

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 CONTRATO Nº 089/2025

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.185.412/0001-23, com Avenida Presidente Vargas, Nº 566, Apt. 101, Centro, Ronda Alta/RS, neste ato representada pelo Sr. **André Bonoldi**, inscrito no CPF nº 009.546.620-75, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, nos termos e condições definidos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para assessoria técnica contábil aplicada ao setor público junto a Prefeitura Municipal de Pontão – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

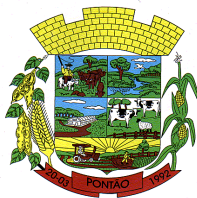
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

a) A carga horária prevista para a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil será de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, com atendimento presencial a ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pontão/RS. Essa carga horária mínima visa garantir o acompanhamento regular das atividades contábeis e fiscais, bem como o assessoramento contínuo aos servidores responsáveis pela execução das rotinas internas, permitindo uma atuação preventiva e corretiva nos procedimentos de gestão.

b) O escopo dos serviços compreende, de forma ampla e detalhada, o assessoramento técnico-contábil aplicado à administração pública, incluindo: a orientação na elaboração e revisão de demonstrações contábeis (balancetes, balanços e demais relatórios mensais), apoio na elaboração e reformulação da proposta orçamentária anual, elaboração do PPA, LDO e LOA, conciliações bancárias, subsídio à análise de atos de gestão econômico-financeira, assessoria na alimentação dos sistemas federais obrigatórios (SICONFI, PAD, RGF, RREO, MGS, SIOPS e SIOPE), além da prestação de esclarecimentos em reuniões técnicas e suporte direto ao contador do Município.

c) Toda a atuação será realizada com uso de sistema informatizado específico para a contabilidade pública e com a possibilidade de contato e atendimento remoto contínuo, inclusive com disponibilidade para deslocamentos adicionais, conforme necessidade da administração contratante. Trata-se, portanto, de um escopo abrangente e técnico, direcionado ao fortalecimento da gestão contábil e à conformidade com os parâmetros legais e fiscais aplicáveis.

d) Em todos os casos omissos fica a contratada condicionada a prestar os serviços conforme proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

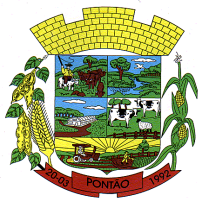
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, correspondente a **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais**, conforme tabela abaixo:

Item	Qntd.	Ref.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12	mês	Contratação de empresa especializada para assessoria técnica contábil aplicada ao setor público junto a Prefeitura Municipal de Pontão - RS, abrangendo: Assessoramento, coordenação e orientação de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; Orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica financeira; Subsídio a novos planejamentos; Orientação na elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais; Assessoria nas conciliações bancárias, visando verificar a veracidade dos saldos das contas bancárias; Assessoria e coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade) considerando os prazos fixados pela lei; Auxílio na realização dos cálculos de reequilíbrio econômico e financeiro, bem como parecer técnico no reajuste dos contratos administrativos. Participação, quando convocado, em reuniões para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado; Assessoria na elaboração, juntamente com as Secretarias e Gabinete, do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual; Auxiliar na prestação de informações para SICONFI, PAD, RGF, RREO, MGS, SIOPS e SIOPE. Também compete à Contratada a responsabilidade de assessorar o contador da Prefeitura Municipal.	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e apresentação de relatório de efetividade prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

II - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

III - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Designar servidor ou equipe técnica responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, nos termos do contrato e da legislação vigente.

b) Encaminhar formalmente à contratada as demandas, consultas e demais solicitações, acompanhadas das informações e documentos necessários à correta prestação dos serviços.

c) Fornecer acesso às informações institucionais essenciais e garantir a colaboração dos setores envolvidos, respeitando os limites legais de sigilo e confidencialidade.

d) Disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos administrativos, legislações municipais, contratos e quaisquer elementos que subsidiem a elaboração dos pareceres, manifestações ou orientações técnicas pela contratada.

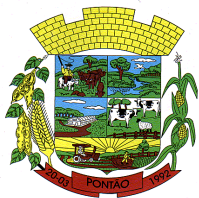
e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado contratualmente, após o regular atesto do responsável designado.

f) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, omissão ou desconformidade identificada na execução dos serviços, para fins de correção tempestiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

o) Manter durante toda a execução contratual as documentações de habilitações apresentadas durante o certame.

p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

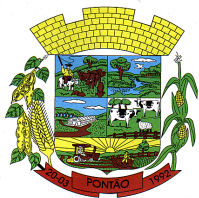
u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

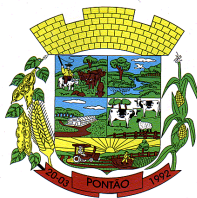
VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria da Fazenda
0401 04 123 0023 2008 4008.8 Manut. Sec. Fazenda
0401 04 123 0023 2008 33903900000000 1500 O 4606.0 OUTR.SERVIC.TER
0401 04 123 0023 2008 33903905000000 1500 E 4621.3 SERVICOS TECNIC

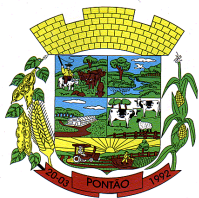
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 20 DE MAIO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 58.185.412/0001-23
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Roberta Reolon

Gestor e Fiscal Do Contrato

Secretária Municipal de Fazenda

TESTEMUNHAS:

1- _____

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2- _____

Paulo Cesar Copini

957.951.380-53